



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 016/2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete/MG;

Art. 2º - O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme, o espaço onde será afixada a Logomarca do Município e os espaços onde serão veiculadas as logomarcas das empresas;

Art. 3º Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei;

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
VEREADOR VADO SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, objetiva atender a dificuldade de aquisição de uniformes dos alunos das escolas públicas municipais, levando em consideração que o município não tem condição de custear uniformes padronizados para toda rede pública.

Nesse contexto se busca que a Prefeitura Municipal fique autorizada a firmar convênio com Empresas do comércio, de modo a permitir a divulgação de seus estabelecimentos mediante o patrocínio dos uniformes nos quais também seriam veiculadas as publicidades.

A lei em questão não cria ou aumenta qualquer despesa pública e não abarca as prerrogativas elencadas nas constituições estadual e federal, bem como as trazidas pela Lei Orgânica do Município, não trata de modificações na estrutura da administração pública, mas somente autoriza o Município a utilizar da publicidade para captar recursos ou receber uniformes escolares e atender as necessidades dos alunos, sobretudo dos mais necessitados da ação do poder público.

Por tais razões, conto com a compreensão dos pares e submeto o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
VEREADOR VADO SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE M I NAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 16/2022

Dispõe sobre a Instituição de patrocínio nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete/MG;

**Art. 2º** - O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme, o espaço onde será afixada a Logomarca do Município e os espaços onde serão veiculadas as logomarcas das empresas;

**Art. 3º** Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes;

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei;

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

## JUSTIFICATIVA

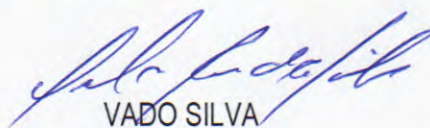
O Projeto de Lei, objetiva atender a dificuldade de aquisição de uniformes dos alunos das escolas públicas municipais, levando em consideração que o município não tem condição de custear uniformes padronizados para toda rede pública.

Nesse contexto se busca que a Prefeitura Municipal fique autorizada a firmar convênio com Empresas do comércio, de modo a permitir a divulgação de seus estabelecimentos mediante o patrocínio dos uniformes nos quais também seriam veiculadas as publicidades.

A lei em questão não cria ou aumenta qualquer despesa pública e não abarca as prerrogativas elencadas nas constituições estadual e federal, bem como as trazidas pela Lei Orgânica do Município, não trata de modificações na estrutura da administração pública, mas somente autoriza o Município a utilizar da publicidade para captar recursos ou receber uniformes escolares e atender as necessidades dos alunos, sobretudo dos mais necessitados da ação do poder público.

Por tais razões, conto com a compreensão dos pares e submeto o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.



VADO SILVA

Vereador